



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Execuções Penais garante aos presos o gozo de banho de sol diário com duração mínima de duas horas (art. 52, IV<sup>1</sup>);

**CONSIDERANDO** que o Código Penitenciário do DF (Lei Distrital nº 5.969/2017) amplia essa duração mínima para 3 (três) horas diárias (art. 29, XXIII);

<sup>1</sup> A lei prevê esse período como forma de punição ao preso sob RDD, que ocasionou “subversão da ordem ou disciplina internas”.

Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional - NUPRI  
Praça Municipal, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 1ª Etapa, Sala 419-A, Eixo Monumental – Brasília-DF. CEP70094-920.  
tel.: (61) 3343-6196/6233/6272 e-mail: nupri@mpdft.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**CONSIDERANDO** ser frequente neste Núcleo o recebimento de reclamações sobre a falta ou redução de banho de sol no Centro de Internamento e Reeducação (CIR);

**CONSIDERANDO** que a falta de banho de sol é prejudicial à saúde física e mental dos internos, favorecendo inclusive a proliferação de dermatopatias, tal qual descrito pela Gerência de Saúde Prisional da Secretaria de Saúde do DF no Relatório SEI/GDF nº 1/2017-GEESP, de 17/7/2017;

**CONSIDERANDO** que, no bojo da Notícia de Fato nº 08190.048258/17-76, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE) elencou diversos óbices à oferta de banho de sol diário aos internos, em especial a falta de efetivo;

**CONSIDERANDO**, porém, a nomeação de 200 (duzentos) agentes de atividades penitenciárias em novembro de 2017, tendo-se notícia de que 30 (trinta) foram lotados no CIR;

**RECOMENDA**

Ao Diretor do Centro de Internamento e Reeducação (CIR) a adoção de medidas visando garantir aos internos daquela unidade prisional o gozo de banho de sol diário com duração mínima de 3 (três) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Pela presente recomendação, as autoridades e servidores administrativos recomendados tomam plena ciência das irregularidades, ilicitudes e violações de direitos noticiadas acima.

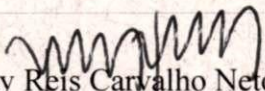
*Handwritten signature and initials*

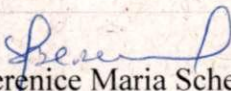


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à  
Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito  
Federal.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2018.

  
Ruy Reis Carvalho Neto  
Promotor de Justiça Adjunto  
Nupri - MPDFT

  
Berenice Maria Scherer  
Promotora de Justiça  
Nupri - MPDFT

